

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 036/2017

Projeto de Resolução nº 004/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Altera dispositivo da resolução 004 de 02 de outubro de 2007.

Autor: Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2017

AMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Legislação

☒ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

☒ Finanças e Orçamento

☒ Fiscalização e Controle

14/11/2017

Presidente

“Altera o dispositivo da Resolução 004 de 02 de outubro de 2007.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Resolução nº 004/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Legislativo pagará mensalmente aos estagiários, a título de bolsa-auxílio, auxílio transporte e concessão de férias remuneradas, os valores abaixo, observadas as seguintes condições:

I - estudantes em cursos profissionalizantes: o equivalente a um salário mínimo;

II - estudantes em curso de ensino médio: o equivalente a um salário mínimo;

III – estudantes em cursos superiores:

a) primeiro ano: o equivalente a um salário mínimo

b) segundo ano: o equivalente a um salário mínimo

c) terceiro ano: o equivalente a um e meio salários mínimos

d) quarto ano: o equivalente a um e meio salários mínimos

e) quinto ano: o equivalente a dois salários mínimos

f) sexto ano: o equivalente a dois salários mínimos

§ 1º Os estagiários receberão, mensalmente, a título de auxílio transporte, desde que comprovada a sua necessidade, através



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

de declaração firmada pelo mesmo, o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor de um salário mínimo.

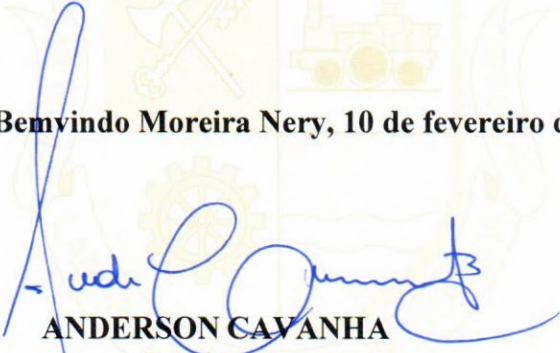
§ 2º é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

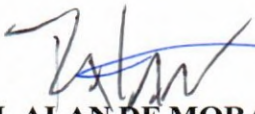
IV – O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

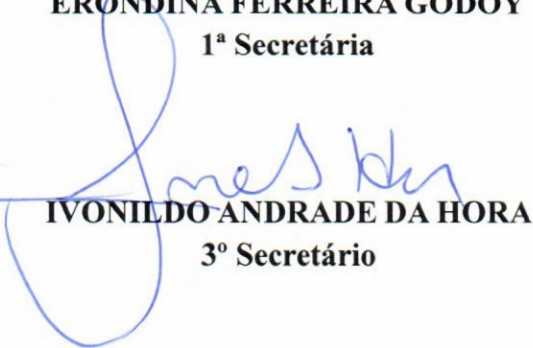
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 10 de fevereiro de 2017.


ANDERSON CAVANHA
Presidente


RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vice- Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária


ADRIANO CAMARGO ANTONIO
2º Secretário


IVONILDO ANDRADE DA HORA
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

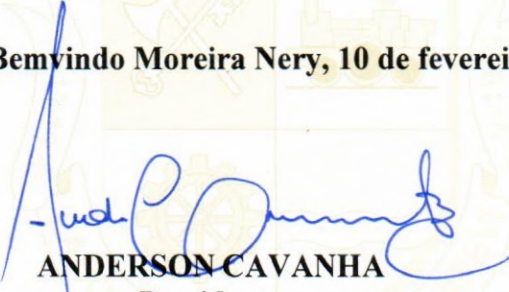
Nobres Pares,

A alteração proposta se faz necessária para uma melhor utilização dos recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Itapevi para despesas com a contratação de estagiários.

Com a adequação dos valores da Bolsa Auxílio, existe a possibilidade de disponibilidade de um número maior de vagas no Programa de estágio, atendendo, portanto, mais alunos interessados e beneficiando esta Casa de Leis com os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários que hoje nos são de grande importância.

É uma medida que visa o uso racional dos recursos disponíveis, afim, de possibilitar o melhor atendimento a sociedade do Município de Itapevi.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 10 de fevereiro de 2017.


ANDERSON CAVANHA

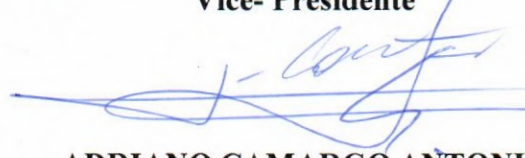
Presidente


RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

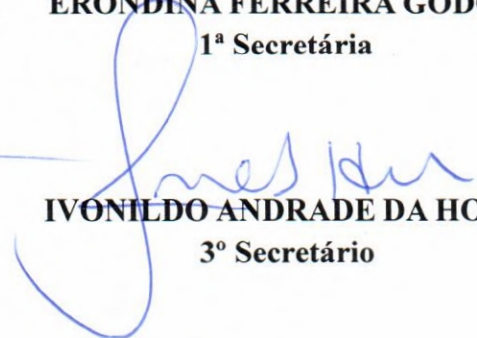
Vice- Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY

1ª Secretária


ADRIANO CAMARGO ANTONIO

2º Secretário


IVONILDO ANDRADE DA HORA

3º Secretário